

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3022/73

PARECER

CEE Nº 38 / 74

Aprovado por Deliberação
de 16 / 1 / 74

INTERESSADO - Raul Doria Vescovi

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. Oliver Gomes da Cunha

HISTÓRICO: O presente processo é oriundo da V Divisão Regional de Educação de Campinas, e trata da situação de Raul Doria Vescovi, aluno da 2ª série do 2º grau do Colégio Notre Dame, Estrada de Souzas, Campinas, que durante o 1º semestre de 1973, freqüentou escola nos Estados Unidos da América do Norte, e deseja reconhecimento da equivalência do curso feito com o sistema brasileiro de ensino, a nível do 1º semestre da 2ª série do 2º grau.

Pela leitura do processo, depreende-se que Raul Doria Vescovi, nascido em Campinas, aos 26 de novembro de 1957, filho de Renato Vescovi, estudou no Colégio Notre Dame, no Curso primário, durante quatro anos; no mesmo Colégio fez o curso ginásial, com 4 anos de duração; em seguida cursou a 1ª série do 2º grau. Em 1973, seguiu para os Estados Unidos da Am. do Norte, em cumprimento a programa de intercâmbio de estudantes, e durante um semestre, na "De Seet High School", no Estado de South Dakota, estudou as seguintes disciplinas: Geometria, Inglês II, História e Artes II. Retornando ao Brasil, em agosto de 1973, voltou ao Colégio Notre Dame, para completar a 2ª série do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino.

Constam do processo os seguintes documentos:

Cópia de ofício do Diretor do Colégio Notre Dame de Campinas expondo o caso, Tradução de documento em língua inglesa demonstrando a escolaridade do interessado nos Estados Unidos da Am. do Norte, folhas de encaminhamento do processo formuladas pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação.

FUNDAMENTAÇÃO: A pretensão do requerente encontra amparo legal no art. 100 da Lei nº 4024, de 20/12/61 e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho, ao apreciar casos análogos ou semelhantes. A documentação satisfaz, à vista da Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que seja reconhecida a equivalência de estudos realizados por Raul Doria Vescovi, nos Estados Unidos da Am. do Norte, a nível do 1º semestre da 2ª série do 2º grau, considerando-se convalidados sua matrícula na 2ª série do 2º grau, no Colégio Notre Dame, devendo ser considerados, para efeito de promoção, as notas e a freqüência do 2º semestre da referida série.